



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 1055, Centro, Porto Nacional – TO, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face da empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, (Deltamed hospitalar), estabelecida no endereço RUA YANOMAMIS ESQ. COM RUA DAS BANDEIRAS, 351 LT 12/13 QD 02 RESIDENCIA PETROPOLIS – CEP: 74460-721 telefone: (62) 3998-4950, GOIANIA – GO, e-mail: licitacao02@deltamedhosp.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, Inscrição Estadual: 10.847.976-9, neste ato representada por JOAO SIVALDO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Goiás, 2534, Nossa Senhora da Abadia, Gurupi – TO, CEP: 77403-010, Carteira de Identidade: 2730871 – SSP-GO, portador do CPF nº 557.146.091-15.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** devidamente assinada pelas partes, na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial nº **002/2018 FMS – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP**, em 18 de julho de 2018.

Desde 27 de junho de 2017, foi constatado que a referida empresa não está cumprindo o prazo de entrega dos produtos hospitalares solicitado que é de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

Além disso, não estão entregando corretamente a quantidade requisitada, o que tem prejudicado e dificultado a execução da prestação de serviço e assistência à saúde da comunidade.

Informo que durante a vigência da referida Ata de Registro de Preços já foram lhes solicitada via telefone que façam a entrega dos referidos produtos, porém, até a presente data não recebemos nenhuma resposta e nem remessa da mercadoria.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vale ressaltar que a **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tem permanecido inerte diante das nossas cobranças, bem como de todas as notificações extrajudiciais, tal fato poderá acarretar medidas administrativas e judiciais.

II - PEDIDOS

A saúde é direito constitucional e deve ser assegurado a sociedade por parte dos entes públicos responsáveis, sob pena de responder o erário público pela inexecução dos serviços legalmente ofertados a comunidade.

Conforme relação de notificações abaixo descritas a **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, tem permanecido inerte diante das nossas cobrança, veja:

- 1º notificação extrajudicial, em 27 de junho de 2.017;
- 2º notificação extrajudicial, em 12 de setembro de 2.017;
- 3º notificação extrajudicial, em 27 de fevereiro de 2.018;
- 4º notificação extrajudicial, em 09 de abril de 2.018;
- 5º notificação extrajudicial, em 16 de abril de 2.018;

Sendo assim, solicita seus bons préstimos, para que a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no prazo de **72 horas**, a partir do recebimento desta notificação, bem como publicações em diário oficial, faça a entrega dos produtos, conforme anexo.

ITEM	PROCESSO	FICHA	NÚMERO DO EMPENHO	VALOR EMPENHADO	DATA DO EMPENHO	VALOR LIQUIDADO	DATA DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO	ITENS QUE FALTAM ENTREGAR					
								ITEM	QDE.	UND.	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
1	2019003781	20190126	1860	R\$ 1.353,00	18/03/2019			280	3.000	CPR	CITALOPRAM 20MG	0,189	567,00
								294	2.000	CPR	DIAZEPAM 5MG	0,071	142,00
								331	6.000	CPR	SERTRALINA 50MG	0,107	642,00
								TOTAL					1.353,00
2	2019003784	20190126	1861	R\$ 16.121,10	18/03/2019	R\$ 412,35	09/04/2019	460	100	UND.	DISPOSIT. INTRAV. SCALP 19	0,143	14,30
								481	299	UND.	DISPOSIT. INTRAV. SCALP 21	0,160	47,84
								483	700	UND.	DISPOSIT. INTRAV. SCALP 25	0,169	118,30
								506	21	UND.	ESPARAD. 3CMX4,5M	3,010	93,31
								507	240	UND.	FITA MICROP. 50MMX10M	3,200	768,00
								529	699	UND.	FITA MICROP. 25MMX10M	1,467	1.025,43
								530	8	CAIXA	LAMINA BISTURI Nº 11 C/100UND	19,550	156,40
								552	9	CAIXA	LAMINA BISTURI Nº 20 C/100UND	19,550	175,95
								554	10	CAIXA	LAMINA BISTURI Nº 22 C/100UND	19,550	195,50
								558	1	CAIXA	LUA PROC. NITRILICA G C/100UND	15,548	15,56
								564	4	KIT	OXIMETRO DE DEDO (CONF.ATA)	113,730	454,92
								575	14.279	UND.	SERINGA 5ML C/ AG.25X7	0,195	2.784,41
								604	10.000	UND.	SERINGA 20ML C/ AG.25X8	0,430	4.300,00
								606	100	UND.	SONDA DE FOLWY N.20	2,309	230,90
								620	3	PACT	TUBO HOSP.SILICONE 204 PCT 15MT	118,642	355,93
2	2019003775	20190090	1857	R\$ 23.455,80	18/03/2019	R\$ 2.110,00	05/04/2019	63	3.000	AMP.	CLORETO DED SODIO 9% 10ML	0,165	495,00
								80	5.000	CPR	DEXAMETASONA 4MG CPR	0,170	850,00
								90	10.000	FRA	DIPIRONA GOTAS 10ML	0,650	6.500,00
								105	50.000	CPR	ESPIRONOLACTONA 25MG	0,150	7.500,00
								129	200	FRA	IPATROPIO SOL.INALADOR	0,674	134,80
								145	2.000	CPR	IVERMECTINA 6MG CPR	0,196	392,00
								156	15.000	CPR	LEVOTIROXINA 25MG	0,090	1.350,00
								248	90.000	CPR	SULFATO FERROSO 40MG CPR	0,038	3.420,00
								294	5.000	CPR	DIAZEPAM 5MG	0,071	355,00
								327	1.000	CPR	NORTRIPTILINA 25MG	0,349	349,00
								TOTAL					495,00
								TOTAL GERAL A SER ENTREGUE					12.582,74

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

III - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento à presente notificação extrajudicial e reiteração de conduta, sem qualquer justificativa prévia, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração sujeitará a fornecedora às penalidades seguintes:

- Suspensão do Direito de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 87, III, da lei 8.666/93, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Emissão de declaração de ausência de idoneidade para licitar e contratar a administração pública, considerando, para tanto, a reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de idoneidade será proferido pela autoridade superior na esfera Municipal, mediante publicação via diário oficial;
- Pelo atraso injustificado na execução de ajuste, a detentora/fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documentos fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida;
- Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na lei 8.666/93, o que não prejudicará as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Na certeza de sermos prontamente, atendidos, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Porto Nacional – TO, 16 de julho de 2.019.


Amanda Pereira Rodrigues
Assessora Jurídica
OAB/TO nº 9126